

ATA 02
ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS A
TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2023
Processo: 2023/666

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, as nove horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria **496/2021**, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**, tendo em vista a análise e parecer do responsável técnico referente aos **Atestados de Capacidade Técnica** apresentados, a Comissão, dando sequência ao processo, relata conforme segue:

Esclarecimentos referente ao item 3.2-II do Edital:

O **balanço patrimonial exigível na forma da lei** compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

Passos que devem ser seguidos pelas empresas licitantes no cumprimento da formalidade contida no art. 31, inciso 1, da Lei 8.666/1993:

* Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

* Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

* **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.**

Assim, um balanço sempre tem que ser registrado na Junta Comercial.

O Sistema Público de Escrituração Digital – Sped foi instituído pelo Decreto nº 6.022/2007.

Nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, substitui a escrituração em papel pela escrituração contábil digital (ECD) dos seguintes livros:

"A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I – livro Diário e seus auxiliares, se houver; II – livro Razão e seus auxiliares, se houver; III – livro Balancetes Diários, **Balanços** e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos."

Para tanto, o Sped-Contábil deverá apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

Assim, deverá apresentar a seguinte documentação:

- o Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- o **Balanço Patrimonial – art. 5º INRF nº 787/2007;**
- o Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- o Termo de Autenticação do Livro Digital.

“A empresa HS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI apresentou todos os documentos relativos ao item 3.4 Qualificação Técnica do Edital que rege a Tomada de Preço nº 10/2023. A comissão, analisando a documentação apresentada, constatou que a empresa HS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, apresentou as 02 páginas referente ao Balanço Patrimonial, não contendo número de protocolo (autenticação) da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, não atendendo ao Edital no item 3.2-II.

“A empresa EWERTON CHANANECO DE SOUZA LTDA apresentou todos os documentos relativos ao item 3.4 Qualificação Técnica do Edital que rege a Tomada de Preço nº 10/2023. A comissão verificou que a empresa EWERTON CHANANECO DE SOUZA LTDA, utilizou para apuração do cálculo dos índices exigidos no Edital valores divergentes dos apresentados no Balanço Patrimonial, não atendendo assim ao item 3.2-II.

“A empresa FABRÍCIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA apresentou todos os documentos relativos ao item 3.4 Qualificação Técnica do Edital que rege a Tomada de Preço nº 10/2023.

Esclarecimentos referente ao item 3.2-III do Edital:

Seguro Garantia de Proposta

O **Seguro Garantia** utilizado na fase de proposta, é uma apólice contratada pela empresa participante da licitação para cumprir a obrigação do processo licitatório.

Sendo assim, ela funciona como uma caução do processo, garantindo ao Órgão que está licitando a segurança enquanto a licitação estiver em andamento.

A apólice desta modalidade serve para **garantir que a empresa vencedora da licitação vai assinar o contrato, mantendo o preço e as condições propostas.**

Seguro Garantia Contratual

O **Seguro Garantia Contratual**, é a solução que também apresenta melhor custo-benefício para as empresas que venceram a licitação e **precisam garantir a execução das obrigações previstas em um contrato.**

O objetivo é cobrir os prejuízos da empresa vencedora da licitação (tomador), caso ele não consiga executar o contrato que foi assinado com a empresa contratante (segurado).

A comissão, analisando a documentação apresentada, constatou que a empresa FABRÍCIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, apresentou Seguro Garantia de Execução Obra e não de Proposta, não atendendo ao Item 3.2-III do Edital.



"A empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI apresentou todos os documentos relativos ao item 3.4 Qualificação Técnica do Edital que rege a Tomada de Preço nº 10/2023," ficando a empresa classificada para seguir no certame.

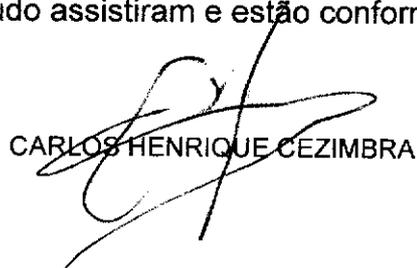
DEMONSTRATIVO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

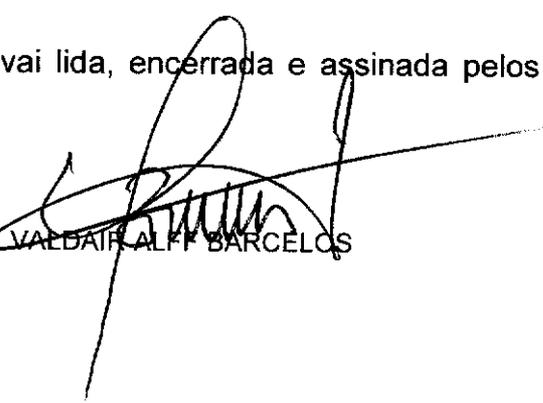
EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
HS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	36.151.885/0001-77	INABILITADA
EWERTON CHANANECO DE SOUZA LTDA	07.814.038/0001-47	INABILITADA
FABRÍCIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA	37.697.503/0001-78	INABILITADA
UPPER ENGENHARIA EIRELI	22.301.901/00001-56	HABILITADA

ABRE-SE PRAZO PARA RECURSOS

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.


THEODORACH


CARLOS HENRIQUE CEZIMBRA


VALDAÍR ALFF BARCELOS